

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2006 DE 19 DE MARÇO DE 2020

DEFINE O FLUXO DE NOTIFICAÇÃO DOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DA DOENÇA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI 080001/006556/2020,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº 3.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

- ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e

- o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, bem como o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Todo Serviço de Saúde, público ou privado, no território do Estado do Rio de Janeiro, que atenda pacientes que se enquadrem na definição de caso suspeito de COVID19, conforme definido na NO-

TA TÉCNICA - SVS/SES-RJ nº 08, de 18 de março de 2020, deverá realizar a notificação através do link <https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D>.

**Parágrafo Único** - A notificação mencionada no artigo 1º deve ser realizada em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, mesmo aqueles que já tenham a transmissão sustentada/comunitária estabelecida.

Art. 2º - Todos os casos, suspeitos ou confirmados, que forem hospitalizados em leitos de Enfermaria ou Unidade de Terapia Intensiva, deverão ser notificados no sistema Formsus, no link [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=54822](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=54822), a fim de que se tenha agilidade nas ações de controle e tratamento, sobretudo na pesquisa laboratorial para SARS-Cov2.

Art. 3º - Os casos hospitalizados, que se enquadrem na definição de Síndrome Respiratória Aguda Grave, deverão ser notificados, além do sistema Formsus mencionado no art. 2º, também no Sistema de Informação Nacional SIVEP-Gripe.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos § 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2020

EDMAR SANTOS  
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2244374

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2007 DE 19 DE MARÇO DE 2020

APROVA A NOTA TÉCNICA SOBRE AS ORIENTAÇÕES AOS USUÁRIOS DAS UNIDADES RIOFARMES.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do "coronavírus";

- a necessidade de adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

- a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.554 de 30 de julho de 2013), que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando as orientações do Ministério da Saúde (MS) para restrição da circulação e aglomeração de pessoas, como medida de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), esta Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ aprova as orientações/esclarecimentos, constantes na Nota Técnica SGAIS/SES-RJ - Anexo I, destinadas aos usuários das Farmácias Estaduais RIOFARMES - Praça XI, Duque de Caxias e Nova Iguaçu.

**Parágrafo Único** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SES nº 2001, de 16 de março de 2020, publicada em 17 de março de 2020.

Art. 2º - O procedimento definido nesta Resolução possuirá vigência enquanto perdurar o prazo contido no art. 1º, §2º e §3º da Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2020

EDMAR SANTOS  
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

**NOTA TÉCNICA - SGAIS/SES-RJ Nº 01/2020**

**Assunto:** Orientações aos usuários das Unidades RIOFARMES.

• **Destinatário:**

- Usuários cadastrados nas Farmácias Estaduais RIOFARMES - Praça XI, Duque de Caxias e Nova Iguaçu.

• **Justificativas:**

- Considerando as orientações do Ministério da Saúde (MS) para restrição da circulação e aglomeração de pessoas, como medida de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

- Considerando que as Farmácias Estaduais RIOFARMES - Praça XI, Duque de Caxias e Nova Iguaçu atendem aproximadamente 60% dos pacientes do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF);

- Considerando que as Farmácias Estaduais RIOFARMES - Praça XI, Duque de Caxias e Nova Iguaçu atendem são referência para a região Metropolitana I, que possui a maior concentração de população do estado;

Esta Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ dispõe das orientações/esclarecimentos destinadas aos usuários dos medicamentos do CEAF atendidos nessas unidades.